



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.503, de 30 de setembro de 1988.

"Reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Os Vencimentos e Salários de todos os funcionários municipais passam a ser os constantes da tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com efeito retroativo a 1º de setembro de 1988.

Art.2º) - Os proventos de aposentadoria, conforme disciplinado em Lei específica, serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores e funcionários da ativa.

Art.3º) - Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias, na forma autorizada no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de Cz\$8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZADOS).

Art.4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de setembro de 1988.

César Julião *Bill* de Salles
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

T A B E L A

Anexa ao Projeto de Lei que reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria dos funcionários e servidores municipais.

NÍVEL/REFERÊNCIA

Novos valores em cruzados com
vigência a partir de 01 de
setembro de 1988

I.....	18.960,00
II.....	18.984,00
III.....	19.000,00
IV.....	19.024,00
V.....	19.048,00
VI.....	19.096,00
VII.....	19.335,97
VIII.....	20.404,26
IX.....	21.205,47
X.....	22.380,61
XI.....	23.609,11
XII.....	25.772,39
XIII.....	27.107,78
XIV.....	28.843,74
XV.....	30.370,13
XVI.....	32.875,99
XVII.....	35.423,78
XVIII.....	38.259,63
XIX.....	41.321,67
XX.....	44.626,10
XXI.....	48.193,12
XXII.....	52.051,06
XXIII.....	56.215,91
XXIV.....	60.712,09
XXV.....	65.567,75
XXVI.....	70.815,28
XXVII.....	76.478,90
XXVIII.....	82.594,96
XXIX.....	89.203,86
XXX.....	96.341,97
XXXI.....	104.045,42
XXXII.....	112.371,71

84